Lei nº 932/2008 **de, 01 de setembro de 2008.**

Prefeitura Municipal de Paranaiguara
PUBLICADO 01 / 09 / 2008
Gabinete do Prefeito

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO, BEM ASSIM DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 01/01/2009 A 31/12/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem a Constituição da República e a Lei Orgânica Municipal, com fulcro no que dispõe o artigo 29, incisos V e VI, da Constituição Federal, em harmonia com a Lei Complementar 101/2000, e art. 68 da Constituição do Estado de Goiás, bem assim nas Resoluções Normativas nºs 007/2004 e 001/2005, e artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 7, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovou e eu, **Adalberto dos Santos Amorim, Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente Lei, fixado o subsídio dos Vereadores, para a legislatura subseqüente, período de 01/01/2009 a 31/12/2012, em R$ 2.476,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais) 20% (vinte por cento), daquele estabelecido em espécie a qualquer título para os Deputados Estaduais, não podendo ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, apurada mensalmente, observada, ainda, as disposições do § 3º, do artigo 68 da Constituição Estadual, e ainda os artigos. 2º e 3º, bem como o inciso II e §§ 2º e 3º do artigo 7º, da Resolução Normativa nº 007/2004, de 09/06/04, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Fica fixada ao Presidente da Câmara Municipal, uma parcela indenizatória de representação, que será paga mensalmente, desde que efetivamente em exercício do cargo, de R$ 1.238,00 (hum mil, duzentos e trinta e oito reais) 50% (cinqüenta por cento) de seu subsídio, como vereador, nos termos que preceitua o § 1º do artigo 7º da Resolução Normativa nº 007/2004, de 09/06/2004, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 3º - Fica fixado para o Prefeito Municipal o subsídio no valor de correspondente a R$ 10.526,45 (dez mil, quinhentos e vinte seis reais e quarenta e cinco centavos) 85% (oitenta e cinco por cento) do subsídio do Deputado Estadual, a qualquer título, limitado a 20% (vinte por cento) da média da receita efetivamente arrecadada pelo município nos últimos 02 (dois) anos, conforme determina o inciso V do artigo 29 da Constituição da República, bem assim o artigo 1º e § 4º do artigo 3º, da Resolução Normativa nº 007/2004, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 4º - Fica fixado para o Vice-Prefeito Municipal, o subsídio no valor de R$ 5.263,22 (cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos) 50% (cinqüenta por cento) do subsídio do Prefeito previsto nos termos e na forma do artigo anterior, conforme determina o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal de 1988, artigo 1º e § 4º do artigo 3º e inciso II do artigo 3º, da Resolução Normativa nº 007/2004, de 09/06/2004, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 5º - Os vereadores quando convocados pelo Prefeito Municipal, no período de recesso parlamentar, para realização de sessões extraordinárias, fará jus à percepção de indenização no valor de R$ 495,20 (quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) 20% (vinte por cento) do subsídio mensal, limitado a três sessões por convocação.

Art. 6º - A indenização ordinária dos vereadores será sempre proporcional ao número de sessões a que comparecer.

Parágrafo único – A ausência de qualquer vereador à sessão ordinária somente poderá ser justificada pela Presidência ou pelo Primeiro Secretário até o limite de uma sessão mensal, se o pedido respectivo for feito até o início da sessão.

Art. 7º - Ficam fixados os subsídios dos secretários municipais em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, conforme determina o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, bem assim o artigo 1º e § 4º do artigo 3º, da Resolução Normativa nº 007/2004, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 8º - Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, mediante Lei especifica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, a revisão geral anual dos seus subsídios, conforme estatuído no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para 01/01/2009, e revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2008.

ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM
Prefeito Municipal